

**Secretaria de  
Gestão**



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

# **PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM**

**Salvador/BA**

**2024**

**MUNICÍPIO DE SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP**  
**GERÊNCIA CENTRAL DE POLÍTICAS DE PESSOAS - GEPES**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

O Município de Salvador, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com fundamentos na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 29.129/2017, Lei Federal nº 10.097/2000, Lei Municipal n.º 9.376/2018, Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2019, pela Lei Complementar nº 101/2000, pelas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução do Programa Municipal de Aprendizagem.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O procedimento de chamamento público e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 29.129/2017, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

**1.2.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parceria com o Município de Salvador - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, visando formalizar Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, sediada no Município de Salvador, para gerenciamento, operacionalização e execução do Programa Municipal de Aprendizagem, conforme especificações previstas no Anexo I - Termo Descrito do Programa, deste Edital.

**1.3.** O prazo de execução integral do objeto da parceria será de 22 (vinte e dois) meses, podendo ser prorrogado.

**1.4.** Será selecionado 01 (um) Plano de Trabalho, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para execução do Programa Municipal de Aprendizagem, instituído pela Lei Municipal nº 9.376/2018, com objetivo de oferecer formação técnico-profissional para 600 (seiscentos) adolescentes e jovens, cujas idades no período de inscrição no programa variem de 14 (quatorze) até 21 (vinte e um) anos, em situação de vulnerabilidade econômica e social, estudantes da rede pública de ensino regular ou que já concluíram o ensino médio, promovendo a capacitação profissional e a oportunidade de inserção no mercado de trabalho.

**2.2.** O Programa Municipal de Aprendizagem será organizado e desenvolvido sob orientação e responsabilidade da OSC, vale dizer, instituição formadora legalmente qualificada e instituída, que esteja cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, com capacidade técnica, administrativa, de pessoal e de equipamentos, em consonância com a Portaria MTP nº 671/2021.

**2.3.** A OSC será responsável pela seleção e contratação dos jovens aprendizes, de acordo com a Portaria MTP nº 671/2021 e art. 431 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1943 – CLT.

**2.3.1.** Quando da realização do processo seletivo dos jovens aprendizes, deverá ser garantido o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para Pessoas Com Deficiência – PCD, 30% (trinta por cento) para Pessoas Pretas e Pardas, 5% para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e 10% (dez por cento) para filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, além de outros percentuais que poderão ser previstos, em concordância com a Administração Pública.

**2.4.** A execução do objeto do Termo de Colaboração deverá observar as diretrizes constantes no Termo Descritivo do Programa - Anexo I deste Edital.

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A aprendizagem, além da obrigação legal, é uma ação de responsabilidade social e um importante fator de promoção da cidadania. A formação técnico-profissional de adolescentes e jovens amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho, tornando mais promissor o futuro de novas gerações.

**3.2.** Conforme o Decreto Federal nº 9.579/2018, a formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas pelo aprendiz no ambiente de trabalho, proporcionando a este uma formação profissional básica. Essa formação se realizará por meio de

programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

**3.3.** A Lei nº 9.376, de 10 de julho de 2018, instituiu o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, visando propiciar aos adolescentes e jovens formação técnico-profissional e oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, sendo esta uma forma de promover a cidadania e um ato de responsabilidade social, o que pode transformar a vida desses jovens.

**3.4.** Neste contexto, o presente Termo de Referência constitui um instrumento que estabelece as premissas e diretrizes para a realização de Chamamento Público que irá selecionar uma Organização da Sociedade Civil – OSC para a execução do Programa Municipal de Aprendizagem.

**3.5.** A escolha desse modelo de seleção da executora se deu em virtude de determinação legal, notadamente no que está prescrito no artigo 10, da Lei Municipal da Aprendizagem (Lei Municipal nº 9376/2018), que determina a adoção do regime de parceria entre o Município e com a entidade para a implantação do Programa do Jovem Aprendiz.

**3.6.** Outrossim, o Chamamento Público garante que o Município possa estabelecer as regras e garantias que atendam ao interesse público - aqui representado pelos jovens aprendizes - especialmente no que se refere à qualidade das aulas, garantia dos materiais e de toda a infraestrutura necessária para a execução do Programa.

#### **4. DO TIPO DE PARCERIA**

**4.1.** Esta parceria será realizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do Art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 14 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

#### **5. DAS CARACTERÍSTICAS DO JOVEM APRENDIZ**

**5.1.** Adolescentes e jovens matriculados ou que concluíram o ensino médio na rede pública de ensino regular, cujas idades no período de inscrição no programa variem de 14 (quatorze) até 21 (vinte e um) anos, que pertençam a famílias cuja renda seja de, no máximo, meio salário mínimo por pessoa e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**5.2.** Cabe à entidade selecionada e que assine o Termo de Colaboração com o Município de Salvador, nos termos do presente documento, assumir a condição de empregadora, ficando responsável pelo ônus decorrente da contratação do aprendiz.

**5.3.** Os adolescentes e jovens deverão residir no Município de Salvador - BA.

**5.4.** A jornada de trabalho dos jovens aprendizes será de 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira, resultando em 20 (vinte) horas semanais, que serão distribuídas entre capacitação teórica nas dependências da OSC e desempenho das atividades práticas nas dependências dos órgãos da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Salvador.

**5.5.** Os 600 jovens aprendizes serão alocados nos órgãos da Prefeitura Municipal do Salvador, observadas as diretrizes legais do Programa, podendo ser admitido o máximo de 5% (cinco por cento) de aprendizes em relação ao número de servidores públicos em cada órgão ou entidade.

## **6. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

**6.1.** Cada jovem aprendiz será contratado por meio de contrato de aprendizagem, que é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, por meio do qual será oferecida formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, conforme prevê o art. 428 e seguintes da CLT, de acordo com as especificações previstas no Anexo I - Termo Descritivo do Programa.

## **7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**7.1.** Poderão participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela Lei Municipal nº 9.376/2018, respectivamente, a saber:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
  - a1) Estas entidades devem ter por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e devem ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**7.2.** Poderão participar do presente certame as OSCs que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.

II - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

VI - possuir instalações, acessibilidade e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional;

VII - deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso III, do Decreto Municipal nº 29.129/2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VIII - estar regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IX - estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

X - Possuir Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP/Ministério da Economia (art. 430, II, CLT);

XI - apresentar toda documentação exigida nos itens 11.2.1 e 11.2.6 do presente Edital;

XII - atender todas as demais exigências apresentadas neste edital, bem como nos seus anexos, **inclusive no Anexo I - Termo Descritivo do Programa.**

7.2.1. Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia e original a ser autenticada pelo servidor.

7.3. Não é permitida a atuação em rede.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

### **8.1. Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:**

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

IV – cujas contas tenham sido rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no art. 92 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 ou com a sanção prevista no inciso III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no art. 39, V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no art. 92, III do Decreto Municipal n.º 29.129/2017;

VI – cujas contas de parceria tenham sido julgadas irregulares ou tenham sido rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII - não observar qualquer das exigências previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

VIII.1.1. Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, persiste o impedimento para celebrar parceria, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

VIII.1.2. Não serão considerados débitos os valores que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento, para os fins do disposto no art. 39, IV, “a” e §2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

VIII.1.3. A vedação prevista no inciso III do ponto 8.1 não se aplica à celebração de parcerias com OCS’s que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

VIII.1.4. Não são considerados membros de Poder, os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

## 9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

9.1.1. A Comissão de Seleção designada conforme Portaria nº 20/2024, **publicada no Diário Oficial do Município nº 8.700 do dia 11 de janeiro de 2024, é constituída pelos servidores abaixo:**

Nome	Matrícula	Função
LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS	3092319	Presidente
LUCAS LIMA DA SILVA	3165676	Titular
DIEGO EDINGTON ARGOLO	3167809	Titular

9.1.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

9.1.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá



ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

**9.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

**9.3.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **10. DA FASE DE SELEÇÃO**

**10.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/01/2024
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSCs.	11/01/2024 a 19/02/2024
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	20/02/2024 a 05/03/2024
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.	até 08/03/2024
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	08/03/2024 a 15/03/2024
<b>6</b>	Contrarrazões recursais.	22/03/2024 a 29/03/2024
<b>7</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	01/04/2024 a 05/04/2024
<b>8</b>	Divulgação do resultado final do processo de seleção, após análise dos recursos.	até 10/04/2024
<b>9</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	até 12/04/2024
<b>10</b>	Convocação para apresentação do Plano de trabalho e demais documentos.	até 19/04/2024

**10.1.1.** Os prazos acima são prováveis e sujeitos a alteração pela Administração Pública caso se façam necessárias eventuais alterações ou acréscimos.

**10.2.** A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s).

### **10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

10.3.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município a versão integral do edital estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, <https://semge.salvador.ba.gov.br/>, tendo os interessados o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **10.4 Etapa 2: Envio das Propostas e Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade (Anexo IX) pelas OSCs.**

10.4.1 As propostas, bem como a Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade (anexo IX), deverão ser encaminhadas em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em pen drive com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), Rua Horácio César, 64 - Dois de Julho - Centro - Salvador/BA, CEP 40060-350, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

#### **10.4.1.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:**

Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Comissão de Seleção

Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2024

Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para execução do Programa Municipal de Aprendizagem, instituído pela Lei Municipal nº 9.376/2018.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

10.4.2 Não serão considerados documentos encaminhados por Correios, fax ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

10.4.3 A apresentação da proposta fora da forma determinada no item 10.4.1 importará na sua não apreciação.

10.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

**10.4.4.1 Não serão aceitas propostas recebidas por outros setores da SEMGE que não a Comissão de Seleção, ainda que sejam entregues no setor de protocolo, nem mesmo as propostas apresentadas, no último dia do prazo, após o horário especificado para o encerramento do recebimento.**

10.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada para análise apenas a última proposta enviada em conformidade com o item 10.4.1 deste Edital.

10.4.6 Observado o disposto no item 10.4.1 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades propostas;

II - ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das respectivas metas;

III - prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - valores global e unitários a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

V - capacidade técnica operacional.

### **10.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

10.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **TABELA 1** do item 10.1, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de

seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

10.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **TABELA 2** do item 10.5.4.

10.5.4 Serão consideradas classificadas pela Comissão de Seleção, as propostas que alcançarem pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, conforme os critérios apresentados no BAREMA a seguir, em consonância com a **TABELA 2**, abaixo apresentada:

**TABELA 2:**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia da Pontuação</b>	<b>Pontuação máxima por item</b>
<p><b>(A) DA EXECUÇÃO:</b></p> <p>1- Apresenta metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto.</p> <p>2- Apresenta indicadores que aferirão o cumprimento de metas.</p> <p>3- Apresenta cronograma das ações a serem executadas.</p>	<p>- Grau satisfatório de atendimento (3,0)</p> <p>- Grau regular de atendimento (1,5)</p> <p>- Não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0)</p> <p><b>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art. 29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017</b></p>	3,0
<p><b>(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:</b></p> <p>1 - A proposta apresenta objetivos adequados ao serviço a ser executado.</p> <p>2 - Apresenta coerência com a implantação e execução dos serviços.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p> <p>- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p><b>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art. 29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017</b></p>	2,0
<p><b>(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO:</b></p> <p>1- Descrição da realidade (diagnóstico) e nexos entre essa realidade e as atividades propostas.</p> <p>2- Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes.</p> <p>3- Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências.</p> <p>(Utilizar referência do Anexo II)</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (3,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (2,0)</p> <p>- Atendimento a apenas um item (1,0)</p> <p>- Não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0)</p> <p><b>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da</b></p>	3,0

	<b>proposta por força do Art. 29, § 1º, inciso I do Decreto Municipal 29.129/2017</b>	
<p><b>(D) DO ORÇAMENTO</b> Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do valor global.</p>	<p>- O valor global proposto é pelo menos 10% mais baixo que o valor de referência. (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência. (0,5) - O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0) <b>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso IV do Decreto Municipal 29.129/2017</b></p>	1,0
<p><b>(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:</b> Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização.</p> <p>1 - Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante. 2 - Capacidade de atendimento da organização: instalações, condições materiais, acessibilidade e capacidade técnica operacional compatível com a meta.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p>	2,0

Pontuação Positiva Atribuída	
Pontuação Negativa Atribuída (%)	
Pontuação Máxima Global	11,0

10.5.5 A Comissão de Seleção de Projetos adotará, na hipótese de empate de pontos na classificação, os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1º critério: Maior pontuação obtida no Critério de Julgamento (E), do BAREMA;

2º critério: Maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios de Julgamento (C), (B) e (A), do BAREMA;

3º critério: OSC com maior tempo de constituição; e

4º critério: Sorteio.

10.5.6 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**10.5.6.1 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.**

10.5.7 Serão **eliminadas** aquelas propostas:

I – cuja pontuação total for **inferior** a 7,0 (sete) pontos;

II – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), ou (D) ou, ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III – que estejam em desacordo com o edital; ou

IV – com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.5.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### **10.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

10.6.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da SEMGE e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

#### **10.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

10.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.7.2 A OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso quanto à fase de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação da decisão, em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em pen drive com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante, entregue, dentro de envelope lacrado e com identificação da OSC, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), Rua Horácio César, 64 - Dois de Julho - Centro - Salvador/BA, CEP 40060-350, Comissão de Seleção, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

##### **10.7.2.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:**

Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

Comissão de Seleção

Recurso - Edital de Chamamento Público nº 01/2024

Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para execução do Programa Municipal de Aprendizagem, instituído pela Lei Municipal nº 9.376/2018.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

10.7.3 Não serão considerados recursos encaminhados por Correios, fax ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

10.7.4 A apresentação da proposta fora da forma determinada no item 10.7.2 importará na sua não apreciação.

10.7.5 Após o prazo limite para apresentação do recurso, nenhum outro será recebido na via administrativa.

**10.7.5.1 Não serão aceitos, no recurso, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.**

**10.7.5.2 Não serão aceitas propostas recebidas por outros setores da SEMGE que não a Comissão de Seleção, ainda que sejam entregues no setor de protocolo, nem mesmo as propostas apresentadas, no último dia do prazo, após o horário especificado para o encerramento do recebimento.**

10.7.6 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.7.7 Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele por meio eletrônico, para que os interessados apresentem, caso tenham interesse, na mesma forma prevista no item 10.7.2, suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência.

### **10.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

10.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. **Não caberá novo recurso contra esta decisão.**

10.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **10.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

10.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMGE deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.



10.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **11. FASE DE CELEBRAÇÃO**

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas, até a assinatura do instrumento de parceria:

**TABELA 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, demais documentos solicitados neste edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer técnico, parecer jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

**11.2 Etapa 1 - Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, demais documentos solicitados neste edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

11.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada, que deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, o plano de trabalho, que deverá conter o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 42 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017), observados o Anexo X – Modelo de Plano de Trabalho.

11.2.2 O plano de trabalho da OSC deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que contemplou, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso; e

VIII - indicação do responsável pela parceria por parte da OSC, que responderá pela execução das atividades perante os órgãos públicos.

11.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item 11.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, cujos orçamentos devem conter carimbo ou timbre do CNPJ do estabelecimento, além do telefone, nome, assinatura e identificação do cargo da pessoa que o forneceu, sendo, ainda, admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no **Portal de Compras do Município do Salvador**, a saber, <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo>.

11.2.4 Os valores com despesas de pessoal a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja o subsídio do Prefeito.

11.2.5 O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira, integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

11.2.6 No mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, estipulado no item 11.2.1, a OSC deverá apresentar a documentação abaixo solicitada, para fins de instrução processual e de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e nos arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I - Ofício de encaminhamento de documentos endereçado à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, informando o objetivo da parceria;

II - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal nº 29.129/2017, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

IV - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, bem como demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais, além de capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios previstos neste edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

V - Documentos pessoais do representante legal da OSC, a saber, RG, CPF e comprovante de residência;

VI - Extrato de conta corrente em banco oficial da conta específica para movimentação dos recursos da parceria, bem como da conta de aplicação financeira, destacando-se que ambos devem comprovar a ausência de qualquer valor nas referidas contas;

VII - Certificado ou comprovante de registro nos Conselhos Municipais, em conformidade com a área de atuação da OSC, quando for o caso;

VIII - Certificado de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IX - Comprovante de cadastro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (Ministério do Trabalho e Previdência);

X - Comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

XI - Alvará de funcionamento da OSC fornecido pela SEFAZ;

XII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CNPJ da OSC);

XIII - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XIV - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CNPJ da OSC);

XVI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CNPJ da OSC);

XVII - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XVIII - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XIX - Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XX - Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XXI - Certidão da Situação de Convênios / Conveniente – SEFAZ/BA (CNPJ da OSC);

XXII - Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na RES. Nº 156/2012 do CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XXIII - Cadastro Informativo de Créditos não Quitado do Setor Público Federal – CADIN Federal (CNPJ da OSC);

XXIV - Cópia do documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente;

XXV - Comprovação de propriedade do imóvel, através de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o objeto da parceria abranger execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XXVI - Declaração emitida pelo representante legal da OSC afirmando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo do Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XXVII - Documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de água, energia, telefone ou contrato de locação, conforme modelo do Anexo VII – Declaração de Comprovação de Endereço;

XXVIII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da Organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo do Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional, prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de acordo com as características do objeto da parceria;

XXIX - Ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;

XXX - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

XXXI - Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública, conforme modelo do Anexo VI;

11.2.7 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

11.2.8 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos XII a XVI desta cláusula.

11.2.9 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos XII a XVI desta cláusula que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

11.2.10 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em pen drive com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), Rua Horácio César, 64 - Dois de Julho - Centro - Salvador/BA, CEP 40060-350, Comissão de Seleção, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

**11.2.11 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:**

À Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

Comissão de Seleção

Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público nº 01/2024

Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para execução do Programa Municipal de Aprendizagem, instituído pela Lei Municipal nº 9.376/2018.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

**11.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

11.3.1 Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

11.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Municipal deverá consultar:

I - Cadastro Informativo Municipal - CADIN municipal;

II - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;

III - Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV;

IV - Portal da Transparência Bahia Convênios, Tribunal de Contas do Estado da Bahia (Certidão de Contas Desaprovadas);

V - Tribunal de Contas da União (Certidão de Contas Julgadas Irregulares);

VI - Tribunal de Contas da União (Certidão de Licitantes Inidôneos);

VII - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;

11.3.3 A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

11.3.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações contidas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

11.3.5 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.3.6 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **11.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

11.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

11.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

#### **11.5 Etapa 4: Parecer técnico, parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.**

11.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção e Avaliação, emissão do parecer técnico da SEMGE, bem como parecer jurídico e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## **11.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.**

11.6.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

## **12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

12.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da SEMGE, autorizado pela Lei nº 9.734/2023, Projeto Atividade: 11.334.0005.136000 – Aprendiz Municipal, Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais / 44.50.42 - Auxílios, Fonte de Recursos: 1.501, Unidade Orçamentária: NOF SEMGE – 410002.

12.2 O valor máximo a ser repassado para execução do objeto do presente edital será de **R\$ 20.094.094,84 (vinte milhões noventa e quatro mil noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

12.3 O valor exato a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

12.4 A OSC deverá apresentar de forma detalhada no Plano de Trabalho os valores mensais referentes aos custos operacionais do programa, incluindo os pagamentos e encargos trabalhistas e previdenciários, capacitação, exames médicos e outras despesas que julgar necessárias, durante o período da parceria.



12.5 Durante a vigência do termo, objeto desta chamada pública, o valor das verbas salariais dos aprendizes e encargos sociais desembolsados pela Administração Pública Municipal serão atualizados somente quando houver reajuste do salário mínimo.

12.6 O reajuste será com base no índice de atualização do salário mínimo, respeitando o valor do salário mínimo-hora.

12.7 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, sempre por movimentação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária específica, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

12.8 Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

12.9 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12.10 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto no art. 5º, nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no art. 54 e 55 do Decreto Municipal 29.129/2017. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.11 A OSC deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

12.12 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contabilidade, água, energia, internet, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser incorporados como patrimônio público, sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de Uso, podendo ser vistoriados e inventariados na OSC por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.

12.13 Verificando-se a aquisição mencionada no item 12.12, IV, a OSC deverá comunicar à SEMGE no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da aquisição do bem, a fim de possibilitar a realização do respectivo tombamento dos bens adquiridos.

12.14 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

12.15 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

12.16 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.17 Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a OSC deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

12.18 O pedido de reprogramação mencionado no item 12.16 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

### **13. DOS BENS REMANESCENTES**

13.1 Para os fins deste edital, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste edital, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão do Termo de Colaboração a ser celebrado.

13.3 Os bens remanescentes poderão ser doados à OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados, nas hipóteses mencionadas nos itens 13.3 e 13.4, ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração a ser celebrado, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **14. DA CONTRAPARTIDA**

14.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, reproduzido no §2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

14.2 A OSC poderá apresentar contrapartida, desde que conste do Plano de Trabalho, na forma financeira ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.

14.3 Consideram-se bens os itens móveis e imóveis.

14.4 Consideram-se serviços os recursos humanos, assessorias e serviços de terceiros.

14.5 Por ocasião do Plano de Trabalho e demais documentos para celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida financeira, em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII – Declaração de Contrapartida, deste Edital.

## **15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

15.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 29.129/2017.

15.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1 A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 29.129/2017, Resolução n.º 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 A OSC prestará contas dos recursos repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do final do trimestre a que se refere a parcela recebida.

16.3 Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

16.4 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e

dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

16.5 O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e demais documentações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2017 e na Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios.

16.6 Devem ser observadas pela OSC, quanto à prestação de contas, todas as diretrizes estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado.

## **17. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.1.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no inciso I do item 17.1 e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos incisos II e III do item 17.1, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, à Organização da Sociedade Civil.

17.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

17.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **18. DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

18.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital ensejará sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 29.129/2017.

18.2 A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da legislação vigente.

18.3 O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, nos termos do Decreto Municipal n.º 29.129/2017.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município a versão integral do edital estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, <https://semge.salvador.ba.gov.br/>, tendo os interessados o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

19.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

19.2.1 A impugnação deve ser apresentada em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em pen drive com identificação do Impugnante, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), Rua Horácio César, 64 - Dois de Julho - Centro - Salvador/BA, CEP 40060-350, Comissão de Seleção, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

### **19.2.1.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:**

Destinatário: À Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Comissão de Seleção

Impugnação ao Edital Chamamento Público nº 01/2024

Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para execução do Programa Municipal de Aprendizagem, instituído pela Lei Municipal nº 9.376/2018.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

19.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, na mesma forma prevista nos itens 19.2.1 e 19.2.1.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.5 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.6 A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

19.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.9 A SEMGE não cobrará das Organizações concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEMGE.

19.11 A homologação deste edital não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

19.12 O resultado do Chamamento Público regido por este Edital terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo, em caso de rescisão do instrumento da parceria com a OSC selecionada, convocar a próxima OSC classificada, segundo a ordem de classificação.

19.13 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste edital, que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.14 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I – Termo Descritivo do Programa;**

**Anexo II – Descrição da realidade objeto de parceria e o nexa com a atividade/projeto proposto e com as metas a serem atingidas;**

**Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional;**

**Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;**

**Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

**Anexo VI – Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública;**

**Anexo VII – Declaração de Comprovação de Endereço;**

**Anexo VIII – Declaração de Contrapartida;**

**Anexo IX - Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade;**

**Anexo X – Modelo de Plano de Trabalho;**

**Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração;**

**Anexo XII – Declaração de Contador.**

Salvador, 11 de janeiro de 2024.

**Rodrigo Santos Alves**  
Secretário SEMGE



## ANEXO I

### TERMO DESCRITIVO DO PROGRAMA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para execução do Programa Municipal de Aprendizagem, instituído pela Lei Municipal nº 9.376/2018, com objetivo de oferecer formação técnico-profissional para 600 (seiscentos) adolescentes e jovens, cujas idades no período de inscrição no programa variem de 14 (quatorze) até 21 (vinte e um) anos, em situação de vulnerabilidade econômica e social, estudantes da rede pública de ensino regular ou que já concluíram o ensino médio, promovendo a capacitação profissional e a oportunidade de inserção no mercado de trabalho.

1.2. O Programa Municipal de Aprendizagem será organizado e desenvolvido sob orientação e responsabilidade da OSC selecionada, vale dizer, instituição formadora legalmente qualificada e instituída, que esteja cadastrada no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, com capacidade técnica, administrativa, de pessoal e de equipamentos, em consonância com a Portaria MTP nº 671/2021.

1.3. A OSC será responsável pela seleção, contratação e formação dos jovens aprendizes, de acordo com a Portaria MTP nº 671/2021 e art. 431 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1943 – CLT.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aprendizagem, além da obrigação legal, é uma ação de responsabilidade social e um importante fator de promoção da cidadania. A formação técnico-profissional de adolescentes e jovens amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho, tornando mais promissor o futuro de novas gerações.

2.2. Conforme o Decreto Federal nº 9.579/2018, a formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas pelo aprendiz no ambiente de trabalho, proporcionando a ele uma formação profissional básica. Essa formação se realiza por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

2.3. A Lei nº 9.376, de 10 de julho de 2018, instituiu o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, visando propiciar aos adolescentes e jovens formação técnico-profissional e oportunidade de ingresso no

mercado de trabalho, sendo esta uma forma de promover a cidadania e um ato de responsabilidade social, o que pode transformar a vida desses jovens.

2.4. Neste contexto, o presente Termo de Referência constitui um instrumento que estabelece as premissas e diretrizes para a realização de Chamamento Público que irá selecionar uma Organização da Sociedade Civil – OSC para a execução do Programa Municipal de Aprendizagem.

2.5. A escolha desse modelo de seleção da executora se deu em virtude de determinação legal, notadamente no que está prescrito no artigo 10, da lei municipal da Aprendizagem (Lei 9376/2018), que determina a adoção do regime de parceria entre o Município e com a entidade para a implantação do Programa do Jovem Aprendiz.

2.6. Outrossim, o Chamamento Público garante que o Município possa estabelecer as regras e garantias que atendam ao interesse público - aqui representado pelos jovens aprendizes - especialmente no que se refere à qualidade das aulas, garantia dos materiais e de toda a infraestrutura necessária para a execução do Programa.

### 3. DA MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO

3.1. Esta parceria será realizada por meio de Termo de Colaboração, na forma do art. 16, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e art. 14, do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

### 4. DO OBJETIVO

4.1. **Tipo de parceria:** Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, celebrada por meio de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, visando a execução do Programa Municipal de Aprendizagem, conforme Projeto previamente estabelecido em Plano de Trabalho.

4.2. **Abrangência Territorial:** Em razão de o projeto de aprendizagem ser uma demanda da Administração Pública Municipal do Salvador, é condição para participação no Chamamento Público que a OSC executora seja sediada ou possua representação atuante e reconhecida no território do Município do Salvador, conforme amparo do art. 25, inciso I do Decreto Municipal 29.129/2017.

4.3. **Público-Alvo:** Adolescentes e jovens, cujas idades no período de inscrição no programa variem de 14 (quatorze) até 21 (vinte e um) anos, que pertençam a família cuja renda seja de no máximo meio salário mínimo por pessoa, que estejam matriculados na rede pública de ensino regular ou já tenham concluído o ensino médio e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.3.1. Quando da realização do processo seletivo dos jovens aprendizes, deverá ser garantido o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para Pessoas Com Deficiência – PCD, 30% (trinta por cento) para Pessoas Pretas e Pardas, 5% para adolescentes em cumprimento de

medidas socioeducativas e 10% (dez por cento) para filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, além de outros percentuais que poderão ser previstos, em concordância com a Administração Pública.

4.3.1.1. Caso não haja inscritos e/ou selecionados para as vagas destinadas para o público mencionado no item 4.3.1, estas serão preenchidas por candidatos da ampla concorrência.

4.3.2. O público-alvo participante do projeto deve residir em Salvador – BA.

**4.4. Objetivo Geral:** Desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, nos termos da Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000).

**4.5. Objetivos Específicos:**

- I- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- II- Realizar atividades para desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;
- III- Articular as ações do Programa com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;
- IV- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- V- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do adolescente e jovem no sistema educacional;
- VI- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes e jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- VII- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.

**4.6. Impacto Social Esperado:** Desenvolvimento do adolescente e do jovem, preparando-o para o exercício da cidadania e qualificando-o para o trabalho, em atividades compatíveis com o seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, respeitando a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, promovendo o combate à evasão escolar, ao desemprego e até mesmo à criminalidade.

## **5. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL**

5.1. Deverá ser observada a legislação específica sobre a aprendizagem profissional, assim como a Portaria MTP nº 671/2021, especialmente no que tange aos art. 314 a 397.

5.2. A OSC (entidade qualificadora) deverá possuir habilitação no CNAP assim como o curso de aprendizagem profissional deverá estar cadastrado no CNAP.

5.3. O programa de aprendizagem profissional constante do CNAP deve estar relacionado às ocupações codificadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.4. A CBO associada ao Programa Municipal de Aprendizagem é o código nº 411005 - Auxiliar de escritório, com as atribuições descritas abaixo:

a) Executa serviços de apoio às áreas administrativas, auxiliando na execução de rotinas de escritório, controlando e organizando documentação, prestando apoio na elaboração e no encaminhamento de documentos, acompanhando processos administrativos e atendendo clientes (internos e externos) e fornecedores, além de cumprir normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e de preservação ambiental.

5.5. O programa de aprendizagem profissional é composto por atividades teóricas e práticas que devem ser pedagogicamente articuladas entre si, com complexidade progressiva, possibilitando ao aprendiz o desenvolvimento profissional, de sua cidadania e da compreensão do mercado de trabalho.

5.6. As atividades teóricas correspondem à formação/capacitação do jovem aprendiz, que será executada pela instituição formadora e de acordo com as diretrizes presente na Portaria MTP nº 671/2021.

5.7. O desempenho das atividades práticas ocorrerão nas dependências dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Poder Executivo Municipal de Salvador.

5.8. A carga horária total da capacitação do Programa Municipal de Aprendizagem deverá ser de 1280 horas, distribuída da seguinte forma:

- a) Capacitação Teórica: 400 horas;
- b) Capacitação Prática: 880 horas.

5.9. A OSC selecionada deve ser entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (arts. 429 e 430 da CLT).

5.10. O curso de aprendizagem profissional ofertado pela entidade qualificadora deverá estar vinculado ao programa de aprendizagem listado no CONAP e observar as seguintes diretrizes:

I - qualificação social e profissional alinhada às demandas atuais e futuras do mercado de trabalho;

- II - desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente, do jovem, na qualidade de trabalhador e de cidadão;
- III - desenvolvimento de competências comportamentais;
- IV - desenvolvimento das competências requeridas para o desempenho da ocupação objeto de aprendizagem;
- V - qualificação social e profissional adequada à diversidade dos adolescentes, dos jovens, consideradas suas vulnerabilidades sociais;
- VI - garantia da acessibilidade dos espaços físicos e de comunicação, e da adequação da metodologia e da organização do trabalho às peculiaridades do aprendiz, de forma a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem da pessoa com deficiência;
- VII - caracterizar-se, preferencialmente, como parte integrante de um itinerário formativo;
- VIII - contribuir para a elevação do nível de aprendizado e da permanência escolar;
- IX - articulação de esforços nas áreas de educação, do trabalho e emprego, do esporte e lazer, da cultura, da ciência e tecnologia e da assistência social;
- X - abordagem contextualizada dos prevista na seguinte matriz curricular:**

Conteúdo	Disciplina	Carga Horária
Comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;	Português	40
Raciocínio lógico-matemático, noções de interpretação e análise de dados estatísticos;	Matemática	40
Noções de direitos trabalhistas e previdenciários, de saúde e segurança no trabalho, de direitos humanos e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;	Direito	50
Empreendedorismo, com enfoque na juventude;	Administração	40
Educação financeira;	Matemática	40
Informações sobre o mercado e o mundo do trabalho;	Administração /Economista	40
Inclusão digital, letramento digital, ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas, apresentações e outros;	Tecnologia da informação	50
Abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global,	História	40

preferencialmente na forma transversal e integradora;		
Desenvolvimento de projeto de vida que inclua o processo de orientação profissional;	Psicologia	40
Introdução à análise de dados - Microsoft Power BI.	Analista de dados com conhecimento/experiência em BI	20
<b>Total</b>		<b>400</b>

5.11 Deverá ser observada a compatibilidade temática do curso com as atividades exercidas pela Administração Pública e seus princípios constitucionais.

5.12 A capacitação teórica é composta por uma carga horária de 400 (quatrocentas) horas, sendo que pelo menos 1/3 destas devem ser ofertadas inicialmente de forma intensiva e as demais distribuídas nas 4h de encontro semanal, em dia definido pela entidade selecionada.

5.13 Além da oferta das disciplinas regulares do curso teórico de capacitação dos jovens aprendizes, a entidade formadora deverá prevê, em seu plano de trabalho, o custeio, incluindo espaço, materiais, lanches e tudo que for necessário para a realização das seguintes atividades:

- a) 1 (uma) Palestra de Abertura e 1 (uma) Palestra de Encerramento do Projeto em local com capacidade para atender a aproximadamente 1.400 (mil e quatrocentas) pessoas, visando acomodar a totalidade dos jovens aprendizes, bem como, pelo menos, 1 (um) familiar de cada participante, equipe técnica do Programa e representantes da PMS, cujos temas serão:

**a.1) Aula Inaugural:** “A Arte da Colaboração - Desenvolvendo competências para o trabalho em equipe”;

**a.2) Encerramento,** com entrega de certificados: “Mercado de trabalho para os jovens - Tendências e desafios”.

- b) Realização de 4 (quatro) Palestras, em cada turno do curso de capacitação, em local com capacidade para, pelo menos, 300 (trezentos) jovens aprendizes, com os seguintes temas:

1. Palestra sobre Saúde Sexual, Gênero e Diversidade sexual;
2. Palestra sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas;
3. Palestra sobre formas alternativas de geração de trabalho e renda;
4. Palestra sobre Softs Skills: Desenvolvendo habilidades para o mercado de trabalho.

Rua Horácio César, Largo dos Aflitos, 64, 40060-350, Salvador

Tel.: (71) 3202-4035

[www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br)

c) 3 (três) encontros de integração - 600 (seiscentas) pessoas, cada;

Sendo o primeiro para fornecer aos pais/responsáveis informações sobre atividades a serem desenvolvidas pelo aprendiz, o segundo para dar feedback acerca do desenvolvimento do jovem e o terceiro para orientar os pais/responsáveis no que tange ao encerramento do Programa.

d) 3 (três) encontros de supervisores;

Sendo o primeiro para apresentação do Programa e do seu papel, o segundo para possíveis ajustes e o terceiro para apresentação dos resultados.

e) 1 (um) encontro de feedback - 600 (seiscentos) jovens aprendizes;

f) 2 (dois) questionários de avaliação, sendo o primeiro na entrada junto aos jovens, pais/responsáveis, supervisores e responsáveis do setor onde o aprendiz desempenha suas atividades. O segundo, avaliação de processo, e o terceiro, avaliação final, ambos para o público supracitado.

5.13.1 Os temas das palestras citadas neste item poderão sofrer alterações propostas pela Administração Pública, ou sugeridas pela entidade formadora, desde que haja a concordância expressa do Município.

5.14 O jovem receberá capacitação teórica que abrange formação básica e técnica, com possibilidade de atendimento psicossocial.

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. O Projeto será executado no período compreendido entre 2024-2026, na modalidade presencial, sendo a Capacitação Teórica realizada nas dependências da OSC (entidade formadora e contratante) e a Capacitação Prática nos órgãos da PMS.

6.2. O Projeto desenvolverá metodologia para a formação técnico-profissional dos jovens aprendizes, que caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

6.3. A OSC deverá realizar, inicialmente, Seminário de Acolhimento, de forma presencial, com duração de, no mínimo, 04 (quatro) horas, com a finalidade de apresentar aos jovens aprendizes o Programa Municipal de Aprendizagem, com ênfase no seu objetivo, a relevância da política pública para seu crescimento pessoal e profissional, papéis das instituições e atores envolvidos, direitos e deveres trabalhistas, postura profissional, demonstrando como se darão as capacitações teóricas e práticas, assim como, acolher e incentivar os jovens a participarem ativamente do percurso educativo e das atividades laborais.

**6.4.** A OSC executora do projeto deverá dispor de unidade com estrutura física mínima, que garanta acessibilidade ao público-alvo, na seguinte configuração:

- a) salas de aula adequadas com capacidade para comportar 30 (trinta) alunos, de forma a manter a qualidade do processo de formação dos jovens, respeitando seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- b) área de convivência;
- c) banheiros;
- d) copa/cantina;
- e) sala para atendimento psicossocial;
- f) salas de treinamento.

6.4.1 As dependências descritas nas alíneas (a), (e) e (f) deverão ser necessariamente climatizadas e com manutenção adequada.

**6.5.** Para execução da capacitação teórica deverão ser formadas 20 (vinte) turmas, com 30 (trinta) alunos cada, considerando os 600 (seiscentos) jovens aprendizes contratados.

**6.6.** Possuir instalações, acessibilidade e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional.

**6.7.** A OSC selecionada deverá comprovar a existência de **EQUIPE TÉCNICA** mínima, com os perfis profissionais descritos abaixo:

Item	Profissional	Quantidade Mínima	Carga Horária
1	Coordenador (a) Geral	01	40h
2	Pedagogo (a)	01	40h
3	Psicólogo (a)	01	40h
4	Assistente Social	02	40h
5	Assessor (a) Jurídico (a)	01	40h
6	Coordenador (a) Administrativo (a)	01	40h
7	Coordenador (a) de Pessoal	01	40h
8	Coordenador (a) Financeiro (a)	01	40h
9	Assessor (a) de Comunicação	01	40h
10	Assistente Administrativo	04	40h
11	Auxiliar Administrativo	01	40h
12	Auxiliar de Serviços Gerais	03	40h



- a) Os profissionais de nível superior devem ter registro regular no respectivo Conselho Profissional, conforme legislação.

## **6.8. Perfil da Equipe Técnica**

### **Coordenador (a) Geral**

- o Formação: ensino superior completo.
- o Experiência desejável: atuação com adolescentes e jovens, em situação de risco e vulnerabilidade social; gestão de projetos na área pública e conhecimento/experiência com a Lei de Aprendizagem e a Lei Federal nº 13.019/2014.
- o Atribuições: realizar a coordenação geral e técnica do projeto; gerir a equipe; realizar o gerenciamento administrativo-financeiro; acompanhar, monitorar e supervisionar a execução do Projeto.

### **Pedagogo (a)**

- o Formação: ensino superior completo em Pedagogia.
- o Experiência desejável: atuação com adolescentes e jovens, em situação de risco e vulnerabilidade social.
- o Atribuições: implementar atividades pedagógicas de acordo com a metodologia estabelecida pela Lei de Aprendizagem e compatível com o público-alvo do Projeto; atendimento pedagógico (ações, orientações, suporte ao público-alvo no processo pedagógico); contribuir com a formulação de materiais acadêmico-pedagógicos.

### **Psicólogo (a)**

- o Formação: ensino superior completo em Psicologia.
- o Experiência desejável: atuação com adolescentes e jovens, em situação de risco e vulnerabilidade social.
- o Atribuições: realizar atendimento, acompanhamento e orientação individual ou em grupo, do público-alvo; realizar acolhimento com escuta qualificada e encaminhamento para atendimento em rede, se for o caso; realizar visitas técnicas aos órgãos e secretarias onde os jovens estarão alocados; auxiliar no processo seletivo dos jovens aprendizes; elaborar pareceres e relatórios, quando necessário.

### **Assistente Social**

- o Formação: ensino superior completo em Serviço Social.
- o Experiência desejável: atuação com adolescentes e jovens, em situação de risco e vulnerabilidade social.
- o Atribuições: prestar assistência socioemocional aos adolescentes e jovens; prestar acompanhamento sociofamiliar e econômico no âmbito do trabalho e família; realizar visitas aos órgãos e secretarias onde os jovens estarão alocados e nos domicílios, quando necessário; elaborar pareceres e relatórios; realizar encaminhamento dos adolescentes e jovens para atendimento em rede, quando necessário.

### **Assessor (a) Jurídico (a)**

- o Formação: ensino superior completo em Direito.
- o Experiência desejável: parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil; conhecimento/experiência em legislação específica do Setor Público, Terceiro Setor e Lei da Aprendizagem e a Lei Federal nº 13.019/2014 e projetos de grande porte.
- o Atribuições: analisar documentação jurídica; elaborar contratos e aditivos dos jovens e dos instrutores; participar das reuniões junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/BA); orientar a equipe de forma preventiva quanto à execução do Projeto em observância à legislação vigente; acompanhar eventuais diligências e notificações, ações judiciais e elaborar pareceres, quando necessário.

### **Coordenador (a) Administrativo (a)**

- o Formação: ensino superior completo.
- o Experiência desejável: organização, planejamento e controle de recursos materiais, patrimoniais e humanos.
- o Atribuições: guardar e zelar os bens materiais adquiridos com recurso financeiro da parceria; controlar, administrar e supervisionar espaços físicos, prestadores de serviços, manutenção dos equipamentos, serviços de limpeza; tudo quanto for necessário à execução do Projeto; elaborar e apresentar relatórios mensais.

### **Coordenador (a) de Pessoal**

- o Formação: ensino superior completo.
- o Experiência desejável: gestão de pessoas, conhecimento/experiência em legislação trabalhista e Lei da Aprendizagem.
- o Atribuições: realizar admissão e demissão; verificar registro de frequência para controle e conferência da folha de pagamento; acompanhar a emissão e utilização do cartão *Salvador Card*; participar das reuniões junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/BA); controlar e organizar a documentação dos jovens; acompanhar junto ao INSS casos de afastamento.

### **Coordenador (a) Financeiro (a)**

- o Formação: ensino superior completo.
- o Experiência desejável: gestão de recursos financeiros da administração pública; conhecimento/experiência em legislação específica do setor público e do Terceiro Setor, assim como em sistemas de gerenciamento financeiro; realização de pagamentos; elaboração de prestação de contas e relatórios financeiros.
- o Atribuições: coordenar a utilização dos recursos financeiros do Projeto; elaborar e acompanhar a prestação de contas; elaborar e apresentar relatórios; acompanhar o repasse das parcelas do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; responder eventuais diligências e notificações; relacionar-se com a instituição financeira para a administração da

conta do projeto; utilizar o sistema de gerenciamento financeiro para realização de pagamentos.

### **Assessor (a) de Comunicação**

- o Formação: ensino superior completo em jornalismo, relações públicas, marketing ou publicidade e propaganda.
- o Experiência desejável: planejamento e gerenciamento de conteúdo de mídias digitais; elaboração de *releases* e de material de comunicação.
- o Atribuições: elaborar plano de comunicação do Projeto; promover e divulgar as ações do Projeto nas redes sociais e canais de comunicação; promover a interlocução com os órgãos da Prefeitura Municipal do Salvador e colaborar na comunicação com o público-alvo.

### **Assistente Administrativo**

- o Formação: ensino médio completo.
- o Experiência desejável: conhecimento em rotinas administrativas.
- o Atribuições: apoiar na administração, organização e controle da gestão do Projeto, seja no aspecto financeiro, administrativo ou de pessoal; preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários.

### **Auxiliar Administrativo**

- o Formação: ensino médio completo.
- o Experiência desejável: conhecimento em rotinas administrativas.
- o Atribuições: auxiliar nas atividades administrativas inerentes ao Projeto.

### **Auxiliar de Serviços Gerais**

- o Formação: ensino médio completo.
- o Experiência desejável: experiência de 6 meses na área.
- o Atribuições: realizar e manter a higienização dos ambientes utilizados pelo Projeto, entregar os kits lanches aos jovens aprendizes durante capacitação teórica.

**6.9.** Poderá a instituição proponente definir a sua própria equipe técnica, considerando o mínimo estabelecido, desde que correlacionada com as finalidades do Projeto, devidamente justificada e especificada no Plano de Trabalho.

**6.10.** A OSC selecionada deverá ainda comprovar a existência de **INSTRUTORES** com perfil adequado às peculiaridades do atendimento do público-alvo do Programa, e que apresentem as habilidades necessárias para atuação nas diversas disciplinas que irão compor a metodologia proposta para aprendizagem, no momento posterior à celebração do contrato.

### **6.11. Perfil dos instrutores:**

- a) Nível superior completo na área relacionada à disciplina que será ministrada ou em áreas correlatas;

- b) Comprovada competência técnica referente ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva formação profissional;
- c) Experiência com educação de adolescentes e jovens;
- d) Experiência desejável: projetos e/ou ações sociais.

**6.12.** A contratação da Equipe Técnica e dos Jovens Aprendizes devem observar as normas de legislação trabalhista – CLT e previdenciárias.

**6.13.** Durante a realização da atividade prática, para cada órgão da Administração Pública Municipal, será designado **SUPERVISOR**, que deverá fazer parte do quadro de servidores do órgão, para acompanhamento dos jovens aprendizes.

## 7. PROJETO

**7.1.** A OSC deverá propor seu projeto através de Plano de Trabalho, baseando-se no modelo que será disponibilizado em Edital.

**7.2.** O documento supracitado deverá estar devidamente assinado e rubricado pelo representante legal da Organização, devendo respeitar, no mínimo, o disposto no art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, e, integralmente, o contido no Edital de Chamamento Público.

**7.3.** O detalhamento das despesas, o qual faz parte do Plano de Trabalho, deverá ser apresentado em formatação proposta pela qual a OSC julgue pertinente.

**7.4.** Os valores constantes do Plano de Trabalho deverão ser expressos em moeda nacional – reais e centavos, com duas casas decimais.

**7.5.** O Plano de Trabalho deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta seleção pública.

**7.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, os elementos/itens de despesas abaixo mencionados, pois os mesmos atendem às reais necessidades na execução do objeto, não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto no detalhamento (art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

- a) **Despesas com Pessoal:** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de salários, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, vale-transporte, auxílio-alimentação, verbas rescisórias, recolhimento de cota patronal – INSS e demais encargos sociais e trabalhistas;

- b) **Materiais de Consumo**: aquisição de materiais de expediente, suprimentos de informática, material didático, lúdico, pedagógico e técnico, bem como vestuários, materiais de limpeza e higiene pessoal, gêneros alimentícios e material/utensílios de copa e cozinha;
- c) **Outros Elementos de Despesa**: custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, contabilidade, água, energia, internet, combustível, locação de veículo, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, dentre outros); e
- d) **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes** essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Poderão ser adquiridos os seguintes tipos de material permanente/equipamentos: fogão, microondas, bebedouro, geladeira, freezer, televisão, cadeira, mesa, impressora, computador, notebook, dentre outros materiais permanentes/equipamentos que a OSC entender necessários para qualificar o serviço a ser prestado, desde que a aquisição seja previamente aprovada pelo Gestor da Parceria.

## 8. MONITORAMENTO DO PROJETO

**8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de acordo com o previsto nos arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 29.129/2017.

**8.2.** Ao longo de toda a execução da parceria, o Gestor da Parceria e a equipe técnica da SEMGE acompanharão o andamento do projeto e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pela OSC parceira.

**8.3.** Critérios que servirão como parâmetros para a execução do Monitoramento da Parceria pelo Órgão da Administração Municipal:

- a) *Visitas in loco com ou sem agendamento;*
- b) Acompanhamento e avaliação dos Relatórios Técnicos (mensais) com fotos e outros meios de comprovação, encaminhados pela OSC para o Gestor de Parceria e área técnica da SEMGE;
- c) Elaboração de Relatórios Técnicos pelo Gestor da Parceria a serem avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de realizar recomendações técnicas à OSC e notificá-la quando necessário;
- d) Reuniões de avaliação e monitoramento com o Gestor da Parceria, equipe técnica da SEMGE e a OSC.
- e) A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da

parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

## **9. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O CUMPRIMENTO DAS METAS**

**9.1.** O prazo de execução integral do objeto da parceria será de 22 (vinte e dois) meses, podendo ser prorrogado.

## **10. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

**10.1.** Cada jovem aprendiz será contratado por meio de contrato de aprendizagem, que é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, por meio do qual será oferecida formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, conforme prevê o art. 428 e seguintes da CLT.

10.1.1. O contrato de aprendizagem deverá ter prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, prazo este que será considerado para todos os cálculos vinculados à contratação dos jovens aprendizes.

10.2. O contrato de aprendizagem profissional contempla as atividades teóricas, básicas e específicas, e as atividades práticas.

10.3. O contrato de aprendizagem deverá indicar expressamente:

- I - o termo inicial e o termo final, necessariamente coincidentes com o prazo do curso de aprendizagem;
- II - nome e número do curso em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática e obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência;
- III - a função, as jornadas diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no curso de aprendizagem, e o horário das atividades teóricas e práticas;
- IV - a remuneração pactuada;
- V - os dados do empregador, do aprendiz e da entidade qualificadora;
- VI - o local de execução das atividades teóricas e práticas do curso de aprendizagem;
- VII - a descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o curso de aprendizagem; e
- VIII - o calendário de aulas teóricas e práticas do curso de aprendizagem.

10.4. O contrato de aprendizagem deve ser assinado pelo responsável do estabelecimento cumpridor da cota e pelo aprendiz, devidamente assistido por seu responsável legal, se menor de dezoito anos de idade.

10.5. Devem constar, nos registros e contratos de aprendizagem firmados pela entidade sem fins lucrativos, a razão social, o endereço e o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota.

10.6. Ao aprendiz é garantido o salário mínimo-hora, considerado para tal fim o valor do salário mínimo nacional.

10.7. O prazo contratual deverá garantir o cumprimento integral da carga horária das atividades teóricas e práticas do curso de aprendizagem.

10.8. A OSC assumirá a condição de empregadora, na forma simultânea ao desenvolvimento do curso de aprendizagem, cabendo-lhe:

- a) cumprir a legislação trabalhista em sua totalidade e no que concerne à aprendizagem profissional;
- b) informar nos sistemas eletrônicos oficiais competentes que se trata de contratação indireta, especificando a razão social e CNPJ do estabelecimento cumpridor da cota; e
- c) desenvolver o curso de aprendizagem constante do CNAP.

10.9. O contrato de aprendizagem poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 433 da CLT.

**11. DEFINIÇÃO MÍNIMA DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS:**

11.1.

META	PARÂMETRO DE RESULTADOS	MEIOS DE AFERIÇÃO
<b>META 01</b> - Compor equipe técnica do Projeto	Equipe técnica selecionada	● Documentação dos contratados;
<b>META 02</b> - Selecionar 600 jovens aprendizes	600 jovens aprendizes selecionados	● Processo Seletivo; ● Contratos de aprendizagem; ● Registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.
<b>META 03</b> - Capacitar 600 jovens aprendizes, mediante atividades teóricas e práticas	600 jovens aprendizes capacitados	● Lista de frequência; ● Registros fotográficos; ● Relatórios Técnicos.

<b>META 04</b> – Realizar avaliações junto ao público-alvo do Projeto	Jovens aprendizes	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Avaliações;</li> <li>● Relatório de Avaliação do Projeto.</li> </ul>
<b>META 05</b> – Certificar os jovens aprendizes que tiverem cumprido no mínimo 70% da carga horária da Capacitação	Jovens aprendizes certificados	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Certificados;</li> <li>● Comprovação de entrega do certificado.</li> </ul>

11.2. A aferição do cumprimento das metas será através de relatórios mensais;

**11.3.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017.

## 12. ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS

**12.1.** Os valores constantes na tabela de previsão de gastos, do plano de trabalho apresentado pela OSC, devem conter elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, registro de preços do município, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

## 13. VALORES DA PARCERIA

**13.1.** O valor máximo a ser repassado para execução do objeto da parceria será de **R\$ 20.094.094,84 (vinte milhões noventa e quatro mil noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, abrangendo a remuneração, encargos e benefícios do jovem contratado, bem como as despesas de gestão, execução e manutenção do programa de aprendizagem.

**13.2.** O valor mensal custeado pela Administração Pública relativo ao salário bruto de cada jovem contratado deverá ser com base no salário mínimo-hora.

**13.3.** O custo com a remuneração da equipe técnica foi constituído incluindo custos estimados com encargos patronais (INSS/FGTS), auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

**13.4.** Foram estimadas despesas administrativas inerentes a materiais de expediente e formação, pois são custos relacionados às características do objeto.

**13.5.** A OSC deverá apresentar de forma detalhada no Plano de Trabalho os valores mensais referentes aos custos operacionais do programa, incluindo os pagamentos e encargos trabalhistas e previdenciários, capacitação, exames médicos e outras despesas que julgar necessárias, durante o período da parceria.



**13.6.** A Administração Pública passará à OSC selecionada os valores relativos aos custos de contratação dos jovens aprendizes e os custos operacionais do programa, conforme plano de trabalho aprovado.

**13.7.** Durante a vigência da parceria, o valor das verbas salariais dos aprendizes e encargos sociais desembolsados pela Administração Pública serão atualizados somente quando houver reajuste do salário mínimo.

**13.8.** O reajuste será com base no índice de atualização do salário mínimo, respeitando o valor do salário mínimo-hora.

#### 14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**14.1.** O valor de referência para a realização do objeto é de **R\$ 20.094.094,84 (vinte milhões noventa e quatro mil noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** para 22 (vinte e dois) meses.

**14.2.** O valor deverá ser repassado à instituição vencedora durante a execução do objeto, em parcelas **trimestrais**, com exceção da última, totalizando (oito) parcelas, sendo as mesmas de 21%, 14%, 14%, 14%, 14%, 13%, 8,6% e 1,4%, respectivamente, do valor global.

**14.2.1** A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

Parcelas							
1	2	3	4	5	6	7	8
21%							
4.198.050,72	14%						
	2.811.400,15	14%					
		2.798.678,48	14%				
			2.801.933,48	14%			
				2.792.678,48	13%		
					2.678.852,30	8,6%	
						1.723.767,70	1,4%
							288.733,52

## 15. METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

### 15.1. Tabela de pontuação:

Crítérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação máxima por item
<p><b>(A) DA EXECUÇÃO:</b></p> <p>1- Apresenta metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto.</p> <p>2- Apresenta indicadores que aferirão o cumprimento de metas.</p> <p>3- Apresenta cronograma das ações a serem executadas.</p>	<p>- Grau satisfatório de atendimento (3,0)</p> <p>- Grau regular de atendimento (1,5)</p> <p>- Não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0)</p> <p><b>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017</b></p>	3,0
<p><b>(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:</b></p> <p>1 - A proposta apresenta objetivos adequados ao serviço a ser executado</p> <p>2 - Apresenta coerência com a implantação e execução dos serviços.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p> <p>- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p><b>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017</b></p>	2,0
<p><b>(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO:</b></p> <p>1- Descrição da realidade (diagnóstico) e nexos entre essa realidade e as atividades propostas.</p> <p>2- Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes.</p> <p>3- Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências.</p> <p>(Utilizar referência do Anexo II)</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (3,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (2,0)</p> <p>- Atendimento a apenas um item (1,0)</p> <p>- Não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0)</p> <p><b>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso I do Decreto Municipal 29.129/2017</b></p>	3,0
<p><b>(D) DO ORÇAMENTO</b></p> <p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do valor global.</p>	<p>- O valor global proposto é pelo menos 10% mais baixo que o valor de referência. (1,0)</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência. (0,5)</p> <p>- O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0)</p> <p><b>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso IV do Decreto Municipal 29.129/2017</b></p>	1,0
<p><b>(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:</b> Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p>	2,0

<p>capacidade de atendimento e a capilaridade da organização.</p> <p>1- Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante, com pelo <u>menos 50% do quantitativo de jovens aprendizes que serão contemplados.</u></p> <p>Capacidade de atendimento da organização: instalações, condições materiais, acessibilidade e capacidade técnica operacional compatível com a meta.</p>	<p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p>	
---	---	--

Pontuação Positiva Atribuída	
Pontuação Negativa Atribuída (%)	
Pontuação Máxima Global	11,0

**15.2.** A Comissão de Seleção de Projetos adotará, na hipótese de empate de pontos na classificação, os seguintes critérios, nesta ordem:

**1º critério:** Maior pontuação obtida no Critério de Julgamento (E), do BAREMA;

**2º critério:** Maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios de Julgamento (C), (B) e (A), do BAREMA;

**3º critério:** OSC com maior tempo de constituição; e

**4º critério:** Sorteio.

**15.3.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**15.3.1. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.**

**15.4.** Serão **eliminadas** aquelas propostas:

I – cuja pontuação total for **inferior** a 7,0 (sete) pontos;

II – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), ou (D) ou, ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III – que estejam em desacordo com o edital; ou

IV – com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**15.5.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela de Pontuação**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**15.6.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

## **16. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**16.1.** Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste termo, as partes se comprometem as obrigações abaixo descritas:

### **16.1.1 A OSC obriga-se a:**

- I- Recrutar e selecionar os jovens e contratá-los diretamente na condição de jovem aprendiz, para exercerem as atividades indicadas;
- II- Remunerar o(s) jovens aprendizes com salário mínimo-hora, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela Lei Federal nº. 10.097/00;
- III- Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem aprendiz a vigência do Contrato de Aprendizagem, que não poderá exceder o prazo de 24 meses, a partir da sua assinatura;
- IV- Garantir ao jovem aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários;
- V- Manter cadastro no eSocial, bem como o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e demais exigências legais;
- VI- Realizar exames admissionais e demissionais do jovem aprendiz de acordo com a legislação vigente;

- VII- Assegurar ao jovem aprendiz a jornada de 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira, resultando em 20 (vinte) horas semanais, que serão distribuídas entre treinamento nas dependências da OSC e desempenho das atividades nas dependências dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Poder Executivo Municipal de Salvador, compatíveis com a função de aprendizagem ao qual o jovem está sendo formado;
- VIII- Enviar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades do jovem aprendiz;
- IX- Promover os meios necessários ao bom andamento das atividades a serem desenvolvidas, não podendo, portanto, desviar o objeto previsto na cláusula primeira do termo a ser firmado;
- X- Prestar informações ao representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, sobre este termo, contratação e desligamento dos jovens aprendizes;
- XI- Encaminhar os adolescentes e jovens devidamente treinados, para que exerçam as atividades práticas na condição de aprendiz;
- XII- Manter atualizadas informações a respeito de cada jovem aprendiz;
- XIII- Solicitar, semestralmente, atestado de frequência escolar dos jovens aprendizes;
- XIV- Acompanhar e fiscalizar a atuação dos aprendizes contratados no ambiente de trabalho nos quais os mesmos forem alocados, com vistas a zelar pelo cumprimento do programa de formação continuada a ser seguido pelo órgão ou entidade receptora;
- XV- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- XVI- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XVII- Manter escrituração contábil regular;
- XVIII- Prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Colaboração;
- XIX- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XX- Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- XXI- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXII- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIII- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- XXIV- Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

XXV- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas do Projeto, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XXVI- Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

XXVII- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

XXVIII- Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

XXIX- Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XXX- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

XXXI- Orientar os Supervisores sobre o acompanhamento dos jovens aprendizes, durante a atividade prática.

XXXII- Alinhar com a SEMGE a alocação dos 600 jovens aprendizes nos órgãos da Prefeitura Municipal do Salvador, observadas as diretrizes legais do Programa, podendo admitir o máximo de 5% (cinco por cento) de aprendizes em relação ao número de servidores públicos em cada órgão ou entidade.

XXXIII- Fornecer o fardamento padrão, consistindo em 01 (um) crachá de identificação e 04 (quatro) camisas gola polo, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Termo, conforme descrito abaixo:

- a) 01 (um) crachá e 02 (duas) camisas, no ato da celebração do contrato de aprendizagem e,
- b) 02 (duas) camisas, 10 meses após a celebração do contrato.

XXXIV- Fornecer para o jovem aprendiz Kit Aprendizagem, composto por caderno, caneta, lápis, borracha, mochila, garrafa e tablet, conforme especificações contidas no Anexo I deste Termo.

XXXV- Realizar o acompanhamento contínuo dos jovens aprendizes que possuam qualquer necessidade especial, assegurando o seu acesso e permanência nas aulas teóricas e práticas, bem como ofertar capacitação para os funcionários envolvidos no Programa e aos agentes públicos do Município que participem das atividades práticas nas dependências dos órgãos da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Salvador.

### 16.1.2 O Município obriga-se a:

- I- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação, às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- II- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação;
- III- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IV- Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- V- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- VI- O gestor da parceria será designado por ato próprio da SEMGE, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, seguindo o regramento do Decreto Municipal 29.129/2017;
- VII- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- VIII- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, se necessário;
- IX- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- X- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XI- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XII- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- XIII- Designar supervisores, que deverão fazer parte do quadro de servidores de cada órgão da Administração Pública Municipal, para acompanhamento dos jovens aprendizes durante a execução da atividade prática.
- XIV- Informar à OSC, para distribuição dos jovens aprendizes nos órgãos da Administração Pública Municipal:
  - a) nome das Secretarias, autarquias, empresas e fundações com CNPJ, endereço e telefone;

- b) número de servidores públicos em cada órgão da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Poder Executivo Municipal de Salvador.

## **17. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**17.1.** A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017, Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios.

**17.2.** A OSC prestará contas dos recursos financeiros repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do final do trimestre a que se refere a parcela recebida.

**17.3.** Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

**17.4.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

**17.5.** O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e demais documentações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2017 e na Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios.

**17.6.** Devem ser observadas pela OSC, quanto à prestação de contas, todas as diretrizes estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Nenhum ponto deste Termo prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal nº 29.129/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).



Secretaria de  
Gestão



**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão, ouvida a área responsável pela gestão do Programa.

Salvador – BA, 11 de janeiro de 2024.

**Rodrigo Santos Alves**

Secretaria de  
Gestão



## DECLARAÇÃO

Atesto a inexistência de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, constante do processo SEMGE n° 138647/2023, referente ao chamamento público para implementação e execução do Programa Municipal de Aprendizagem, na forma do art. 25 do Decreto Municipal n.º 29.129/2017.

Salvador, 11 de janeiro de 2024.

**Rodrigo Santos Alves**

## ANEXO I

### FARDAMENTO E KIT APRENDIZAGEM

A OSC deverá mandar confeccionar o fardamento de acordo com o padrão abaixo:

#### CAMISA

O fardamento deverá ser confeccionado no modelo CAMISA POLO, em malha piquet anti-pilling, gola polo, dois botões, com punho nas mangas da mesma cor, com viés no acabamento da costura da gola, na composição 50% algodão, 50% poliéster, cor branca, com serigrafia (processo de impressão aplicável em tecido, frente e costas).

O tamanho máximo das impressões no fardamento:

Frente: 23,5 x 5,5 cm (Frase: LOGO DO PROJETO) na altura do peito

Costas: 19,5 x 4,0 cm (Logo da OSC) e 19,5 x 8,5 cm (Logomarca da Secretaria Municipal de Gestão e da Prefeitura Municipal de Salvador)

O fardamento será fracionado em tamanhos P, M, G, GG e XG, e serão entregues em lotes definidos posteriormente contendo o quantitativo de cada tamanho.

#### CRACHÁ

O crachá de identificação funcional deve ser confeccionado em PVC laminado, na cor branca, impressão frente e verso, com visualização na vertical, tamanho: 8,5 x 5,4 cm, devendo constar a logo do Projeto, logo da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de Salvador e logo da OSC Parceira, contendo protetor vertical em poliéster, incolor e injetado em plástico, assim como cordão 100% poliéster antialérgico, na cor azul royal, personalizado com impressão dos dois lados com o dizer, na cor branca: “PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM”, impresso em silk com cliques tipo jacaré, inoxidável. Incluindo o serviço de personalização.

Frente: Foto do jovem aprendiz no centro do crachá, nome e um sobrenome abaixo da foto, logo da OSC no canto inferior esquerdo, logo da Secretaria Municipal de Gestão, logo da Prefeitura Municipal de Salvador no canto inferior direito e logo do Projeto na parte superior, acima da foto.

Fundo: Nome completo do jovem aprendiz, data de admissão, RG e CPF, e as seguintes orientações:

- Uso pessoal e intransferível
- Mantê-lo na altura do tórax
- Em caso de desligamento, devolver ao departamento de pessoal

- Em casa de extravio, comunicar imediatamente à coordenação do projeto

## KIT APRENDIZAGEM

O kit deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato de aprendizagem, e será composto por 01 (um) caderno, 01 (uma) caneta, 01 (um) lápis, 01 (uma) borracha, 01 (uma) mochila saco, 01 (uma) garrafa personalizada e 01 (um) tablet, conforme descrito abaixo:

**CADERNO:** Caderno, tipo espiral, capa dura, 10 matérias, com 200 folhas.

**CANETA:** Caneta esferográfica, escrita fina, tinta cor azul, corpo e recipiente de carga plástica transparente.

**CLASSIFICADOR:** Classificador transparente incolor ofício com elástico, dorso 2 cm.

**LÁPIS:** Lápis, nº 2, revestido em madeira reflorestada, formato cilíndrico, comprimento 175mm (variação 5%), com ponta feita.

**BORRACHA:** Borracha escolar branca 30 x 20 x 5mm, para apagar escrita à lápis, macia, flexível, atóxica, tamanho: 30 x 20 x 5 mm (c x l x e), variação 5%.

**MOCHILA:** Sacolas do tipo mochila saco, na cor azul royal, em tecido Tactel, 37 cm de comprimento x 41 cm de altura, personalizada com a logo do Projeto, da Prefeitura Municipal de Salvador e da OSC Parceira, impressão por sublimação em uma das faces, com cordão de costas.

**GARRAFA:** Garrafa lisa transparente, na cor azul royal, 500ml, personalizada com a logo do Projeto, da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de Salvador e da OSC Parceira, com tampa e canudo. Fabricado em poliestireno PS Cristal.

**TABLET:** tablet android 8", sistema operacional google/android 11.0 ou superior, processador quad core 1.8 ghz (ou superior), memória interna mínima de 32 Gb, tela multi-touch de 8" ou superior, câmera frontal de no mínimo 2 Mp e traseira de no mínimo 5 Mp, capa protetora anti-impacto, película de proteção, Wi-Fi e 4G.

Secretaria de  
Gestão



**A confecção do fardamento (crachá e camisa) e do Kit Aprendizagem, conforme especificações acima descritas, dependem da aprovação da arte pela OSC Parceira junto com a autorização da SEMGE.**

## ANEXO II

### **DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (máximo 03 folhas)**

- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não sendo aceitas dissertações genéricas sobre o tema.
- Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a serem abrangidos pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.
- Mencionar o histórico da instituição, parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para a execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto**.
- Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

### ANEXO III

(Inserir timbre da Entidade)

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, ACESSIBILIDADE, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.

(Art. 33, V, c da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 38, XII do Decreto Municipal nº 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro, em conformidade com o art. 33, V, “c”, da Lei nº 13.019 de 2014, c/c o art. 38, XII, do Decreto nº 29.129 de 2017, que a referida OSC:

- dispõe de instalações, acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

- dispõe de instalações, acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

**ANEXO IV**

**(Inserir timbre da Entidade)**

**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

(Art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 38, VII, do Decreto Municipal nº 29.129/2017)

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC</b>						
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CPF</b>	<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL</b>

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC



## ANEXO V

(Inserir timbre da Entidade)

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2017 e art. 39, do Decreto Municipal nº 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a referida OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019 de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- e) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores;
- f) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, IV, “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

g) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO VI

(Inserir timbre da Entidade)

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE OU SOBREPOSIÇÃO DE RECURSO PÚBLICO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a referida OSC não recebe recurso público para execução do mesmo objeto constante da proposta.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita às penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299, do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

*“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”.*

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO VII

(Inserir timbre da Entidade)

### DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 38, VIII do Decreto Municipal nº 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a referida Organização da Sociedade Civil (OSC) se encontra sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone) / contrato de locação, em anexo, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO VIII

(Inserir timbre da Entidade)

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

(Art. 35, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 25, §2º, do Decreto Municipal nº 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins que, em conformidade com o Edital nº 01/2024, a referida OSC dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

<b>Identificação do bem ou serviço</b>	<b>Valor econômico</b>	<b>Outras informações relevantes</b>

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO IX

(Inserir timbre da Entidade)

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, ciência e concordância com todas as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 publicado pela Prefeitura Municipal do Salvador, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, bem como com seus anexos. Ademais, declaro que a referida OSC se responsabiliza pela veracidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados durante o mencionado processo de seleção.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

**ANEXO X****MODELO DE PLANO DE TRABALHO****1 – DADOS CADASTRAIS****1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Órgão / OSC Proponente		CNPJ	
Endereço			
Ponto de Referência			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
E-mail			
Banco	Conta Corrente	Agência	Praça de Pagamento

**1.2 DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome do Responsável	
Cargo	Estado Civil
CPF	RG / Órgão Expedidor /UF
Endereço	CEP

**1.3 DO(A) PROCURADOR(A) DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome do Responsável	
Cargo	Estado Civil
CPF	RG / Órgão Expedidor /UF
Endereço	CEP

**2 – OUTROS PARTICIPES**

Nome		CGC/CPF/CNPJ	
Endereço			
Ponto de Referência			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
E-mail			

**3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto e sua importância. (VIDE ANEXO II)  
Caracterização da OSC e seu entorno

**Fundação****Missão, visão, valores e finalidade****Definição do público alvo****Critérios para atendimento****Incidência do perfil na área de abrangência****Indicadores socioeconômicos****Caracterização do público atendido na OSC****Número de pessoas atendidas****Número de famílias atendidas****Composição da faixa etária****Perfil dos usuários: Escolaridade****Renda per capita****Situação de trabalho:** formal   
informal   
desempregado **Situações de Ameaça e violação de direito identificadas****Potencialidades/Habilidades identificadas nos atendimentos com os usuários****4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO****Projeto****Título***(A escolha do título do projeto fica a critério da Organização da Sociedade Civil)***Período de execução****Início****Término****Endereço do local de execução do objeto****Identificação do objeto**



<p><b>Justificativa da proposição</b> <i>Descrever</i></p>
<p><b>Objetivo Geral</b> <i>Descrever</i></p>
<p><b>Objetivos Específicos</b> <i>Descrever</i></p>
<p><b>Público-Alvo</b> <i>(indicar o público alvo de acordo com o perfil desejado)</i></p>
<p><b>Metas</b> <b>(Descrição das metas e equipe técnica)</b></p> <p><i>As METAS levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas devem estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para a proposta e devem ser: mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida), específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para a sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis), significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa). Cada meta pode se dividir em etapas e prazos previstos e deverão apresentar indicadores e meios de aferição do indicador. Ressaltamos que a meta, bem como a forma de aferição, deverão ser exequíveis.</i></p> <p>OBS: Apontar a relação de profissionais que executarão o projeto e a respectiva carga horária</p>

#### 5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e Etapas do Projeto)

Meta	Atividade / Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Quant.	Início	Término

#### 6 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Descrever procedimento metodológico, considerando o CBO (auxiliar de escritório), carga horária XX e execução presencial.

##### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

**META:**

**Atividade:**

**Objetivo:**

**Metodologia:**

**META:**  
**Atividade:**  
**Objetivo:**  
**Metodologia:**

**META:**  
**Atividade:**  
**Objetivo:**  
**Metodologia:**

## 7 – PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Metas	Parâmetro de resultado	Meios de aferição

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS) – (R\$) 12 meses		
Item	Especificação			Município
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
<b>SUBTOTAL POR CADA FONTE</b>				
<b>Total exercício 20__</b>				

## 9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**ANO 20\_\_**

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela			2ª parcela		
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

## 10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

**EXERCÍCIO 20\_\_**

**10.1 MATERIAL DE CONSUMO**

**10.1.1 ALIMENTAÇÃO**

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUBTOTAL</b>					

**10.1.2 MATERIAL DE ESCRITÓRIO**

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUBTOTAL</b>					

**10.1.3 MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUBTOTAL</b>					

**10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA****10.2.1 Pessoa Física**

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
<b>SUBTOTAL</b>			

### 10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUBTOTAL</b>				

#### 10.4.2 Pessoa Física

**PLANILHA DE SALARIOS 20**

DTO	GRUPO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALÁRIOS	PROVISO ENDEBROS TROBILHATOS							ENDEBROS TROBILHATOS				RESERVA		TOTAL		
				FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FÓTS 1/3 FÉRIAS	15% SAL	FÓTS 15%	PG - 15%	PG 1/3	PG	FÓTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27,3%	15% SAL PATRONAL 27,3%	PATRONAL 27,3%	AVISO PREVIO	MULTA 40% FÓTS	FRUTO	TRIMESTES
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
2					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
14					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
PGTS 1/3	0,00
15% SALÁRIO	0,00
PGTS 15% SALÁRIO	0,00
PG 15% SALÁRIO	0,00
PG 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
PGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
inss PATRONAL 1/3 Tris	0,00
INSS patronal 15% salario	0,00
MULTA PGTS	0,00
TOTAL	0,00

**PLANILHA DE SALARIOS 20**

DTO	GRUPO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALÁRIOS	PROVISO ENDEBROS TROBILHATOS							ENDEBROS TROBILHATOS				RESERVA		TOTAL		
				FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FÓTS 1/3 FÉRIAS	15% SAL	FÓTS 15%	PG - 15%	PG 1/3	PG	FÓTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27,3%	15% SAL PATRONAL 27,3%	PATRONAL 27,3%	AVISO PREVIO	MULTA 40% FÓTS	FRUTO	TRIMESTES
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
2					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
14					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
PGTS 1/3	0,00
15% SALÁRIO	0,00
PGTS 15% SALÁRIO	0,00
PG 15% SALÁRIO	0,00
PG 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
PGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
inss PATRONAL 1/3 Tris	0,00
INSS patronal 15% salario	0,00
MULTA PGTS	0,00
TOTAL	0,00

**PLANILHA DE SALARIOS 20**

DTO	GRUPO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALÁRIOS	PROVISO ENDEBROS TROBILHATOS							ENDEBROS TROBILHATOS				RESERVA		TOTAL		
				FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FÓTS 1/3 FÉRIAS	15% SAL	FÓTS 15%	PG - 15%	PG 1/3	PG	FÓTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27,3%	15% SAL PATRONAL 27,3%	PATRONAL 27,3%	AVISO PREVIO	MULTA 40% FÓTS	FRUTO	TRIMESTES
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
2					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
14					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
PGTS 1/3	0,00
15% SALÁRIO	0,00
PGTS 15% SALÁRIO	0,00
PG 15% SALÁRIO	0,00
PG 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
PGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
inss PATRONAL 1/3 Tris	0,00
INSS patronal 15% salario	0,00
MULTA PGTS	0,00
TOTAL	0,00

### 10.4.3 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

Quant	Formação	Cargo	Atividades	C. Horária.

**11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR ATIVIDADE (preenchimento por ano de execução)**

ATIVIDADES	MESES												TOTAL
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	

**ORÇAMENTOS MATERIAL DE \_\_\_\_\_**  
**MATERIAL DE \_\_\_\_\_**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde Mês	Nome do estabelecimento		Nome do estabelecimento		Nome do estabelecimento		Nome do estabelecimento	
				Vlr. unit.	Vlr total	Vlr. unit.	Vlr total	Vlr. unit.	Vlr total	Vlr. unit.	Vlr total



### 13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, o proponente declara, para fins de prova junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE**, para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com os Tesouros Nacional, Estadual e/ou Municipal, bem como com qualquer órgão/entidade da Administração Pública dessas três esferas, que impeça a transferência de recursos e de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e/ou do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
OSC Proponente

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

### 14 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**APROVADO**

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Concedente

## ANEXO XI

### MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO N° \_\_\_\_/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SALVADOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE E A (O) \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, localizada na rua Horácio César, 64 - Dois de Julho - Centro - Salvador/BA, CEP 40060-350, nesta capital, representada por seu Secretário XXXXX, inscrito no CPF sob o n° XXXXXX, portador do RG n° XXXXX SSP/BA, e o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob n° XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n° XXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade n° XXXXXXXXXXXXXXXXXX, SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal n.º 29.129/2017, consoante o processo administrativo n° 138647/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Execução do Programa Municipal de Aprendizagem, instituído pela Lei n° 9.376/2018, para atendimento de adolescentes e jovens cujas idades no período de inscrição no programa variem de 14 (quatorze) até 21 (vinte e um) anos, em situação de vulnerabilidade econômica e social, integrantes ou concluintes do ensino médio da rede pública de ensino regular, promovendo a capacitação profissional e a oportunidade de inserção no mercado de trabalho, conforme detalhado no Plano de Trabalho, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) designar um gestor da parceria e na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
  - f.1) o gestor da parceria será designado por ato próprio da SEMGE, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município seguindo o regramento do Decreto Municipal nº 29.129/2017;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, se necessário;
- l) Designar supervisores, que deverão fazer parte do quadro de servidores efetivos de cada órgão da Administração Pública Municipal, para acompanhamento dos jovens aprendizes durante a execução da atividade prática.
- m) Informar à OSC, para distribuição dos jovens aprendizes nos órgãos da Administração Pública Municipal:
  - a) nome das Secretarias, autarquias, empresas e fundações com CNPJ, endereço e telefone;
  - b) número de servidores públicos em cada órgão da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Poder Executivo Municipal de Salvador.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Recrutar e selecionar os jovens e contratá-los diretamente na condição de jovem aprendiz, para exercerem as atividades indicadas;
- b) Remunerar o(s) jovens aprendizes com salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela Lei Federal nº. 10.097/00;
- c) Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem Aprendiz a vigência do Contrato de Aprendizagem, que não poderá exceder o prazo de 24 meses, a partir da sua assinatura;
- d) Garantir ao jovem aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários;
- e) Manter cadastro no eSocial, bem como o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e demais exigências legais;
- f) Realizar exames admissionais e demissionais do jovem aprendiz de acordo com a legislação vigente;
- g) Assegurar ao jovem aprendiz a jornada de 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira, resultando em 20 (vinte) horas semanais, que serão distribuídas entre treinamento nas dependências da OSC e desempenho das atividades nas dependências dos órgãos da

Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Poder Executivo Municipal de Salvador, compatíveis com a função de aprendizagem ao qual o Jovem está sendo formado;

- h) Enviar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades do jovem aprendiz;
- i) Promover os meios necessários ao bom andamento das atividades a serem desenvolvidas, não podendo, portanto, desviar o objeto previsto na cláusula primeira do termo a ser firmado;
- j) Prestar informações ao representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, sobre este termo, contratação e desligamento dos jovens aprendizes;
- k) Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de aprendiz;
- l) Manter atualizadas informações a respeito de cada jovem aprendiz;
- m) Solicitar, semestralmente, atestado de frequência escolar dos jovens aprendizes;
- n) Acompanhar e fiscalizar a atuação dos aprendizes contratados no ambiente de trabalho nos quais os mesmos forem alocados, com vistas a zelar pelo cumprimento do programa de formação continuada a ser seguido pelo órgão ou entidade receptora;
- o) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- p) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- q) manter escrituração contábil regular;
- r) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- s) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- t) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 29.129/2017;
- u) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de

realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

- v) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 29.129/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
- w) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- x) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- y) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- z) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- aa) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- bb) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- cc) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- dd) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente

conforme o Plano de Trabalho;

- ee) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- ff) Realizar o acompanhamento contínuo dos jovens aprendizes que possuam qualquer necessidade especial, assegurando o seu acesso e permanência nas aulas teóricas e práticas, bem como ofertar capacitação para os funcionários envolvidos no Programa e aos agentes públicos do Município que participem das atividades práticas nas dependências dos órgãos da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Salvador.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 20.094.094,84 (vinte milhões noventa e quatro mil noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.2 – A administração pública municipal transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, 08 (oito) parcelas, no valor de R\$ 4.198.050,72 (quatro milhões cento e noventa e oito mil cinquenta reais e setenta e dois centavos), R\$ 2.811.400,15 (dois milhões oitocentos e onze mil quatrocentos reais e quinze centavos), R\$ 2.798.678,48 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), R\$ 2.801.933,48 (dois milhões oitocentos e um mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), R\$ 2.792.678,48 (dois milhões setecentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), R\$ 2.678.852,30 (dois milhões seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), R\$ 1.723.767,70 (um milhão setecentos e vinte e três mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), R\$ 288.733,52 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), respectivamente, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Projeto Atividade: 11.334.0005.136000 – Aprendiz Municipal

Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais

44.50.42 - Auxílios

Fonte de Recursos: 1.501

Unidade Orçamentária: NOF SEMGE – 410002

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo: Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à PARCEIRA, por meio da **Conta Corrente de nº XXXX, Agência nº XXXX, Op. XX, Banco XXXX**, Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, no Processo Administrativo nº. XXX/202\_, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

I - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de



sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO**

7.1. O gestor da parceria será designado mediante Portaria devidamente publicada no Diário Oficial

do Município.

7.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada por meio de publicação no Diário Oficial do Município nº 8.700 do dia 11/01/2024.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

8.1. A execução do objeto da PARCERIA será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da PARCERIA, e deverão ser registradas no SISTEMA DE MONITORAMENTO.

8.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da prestação da parceria constantes do SISTEMA DE MONITORAMENTO, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da PARCERIA, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais DENÚNCIAS existentes relacionadas à parceria.

8.3. No exercício das ações de MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do cumprimento do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019 de 2014 e o Decreto Municipal 29.129 de 2017:

I – Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

II – Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

III – Emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente PARCERIA, para fins de análise da prestação de contas, quando for o caso (art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014);

IV - Emitirá relatório atestando a devida conferência e aprovação da prestação de contas das parcelas anteriores, sendo a prestação condição para o recebimento da parcela seguinte. (§1º do art. 3º da Resolução nº. 1381/2018 do Tribunal de Contas do Município).

V - As prestações de contas respeitarão o prazo de 60 (sessenta dias), de acordo com o parágrafo 1º, do art. 1º, da Resolução nº 1.385 de 2019 do Tribunal de Contas do Município; devendo a comissão de monitoramento e avaliação, proceder à conferência com antecedência, a fim de evitar prejuízos e atrasos no pagamento da parcela subsequente.

VI – Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das

metas;

VII – Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014);

VIII – Examinará os relatórios de execução do objeto e, quando for o caso, os relatórios de execução financeira apresentados pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014);

IX – Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014);

8.4. Observado o disposto nos § 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

8.5. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

8.6. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

8.7. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III item 8.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

8.9 A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso VI do item 8.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo tribunal de contas do município. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco* agendada.

8.10 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no sistema de monitoramento e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66 parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014).

8.11 A pesquisa de satisfação de que trata o inciso VII do item 8.3, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

8.12 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

8.13 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política setorial eventualmente existente na esfera municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014).

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada apresentar, anualmente, a documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento, sem prejuízo da documentação exigida para a prestação de contas:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de

cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 45 **(quarenta e cinco)** dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - O presente Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, poderão sofrer alteração, mediante termo aditivo, não sendo permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal n.º 29.129/2017, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1 - Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Os bens remanescentes poderão ser doados à OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.4 Os bens doados, nas hipóteses previstas nos itens 12.2 e 12.3, ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas



seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15.2 - A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital e/ou no presente Termo, observados o Decreto Municipal nº 29.129 de 2017, as demais disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, zelar pelo cumprimento por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo, um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a se manter fiéis ao exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições;

16.2. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agente público ou a pessoa a ele relacionada ou ainda qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.3. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador-Ba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Secretário/SEMGE

---

Representante/OSC Parceira

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

## ANEXO XII

(Inserir timbre da Entidade)

### DECLARAÇÃO DE CONTADOR

Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que \_\_\_\_\_ (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CRC n° \_\_\_\_\_ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Declaro ainda que as escriturações estão regulares e perfeitas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscais.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da Entidade

Nome do Presidente

\_\_\_\_\_  
Nome do Escritório Contábil

CNPJ n°

\_\_\_\_\_  
Nome do Contador responsável

CRC/BA n°

CPF n°

Telefone:

**Obs.: Anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.**